

Santiago de Besteiros, 04 de maio de 2022

Assunto: Resposta ao pedido de elementos adicionais do EIA – PL20211102002009Instalação – Zona Industrial do Lagedo, Santiago de Besteiros, Tondela

Exmo. Sr. Vice-Presidente da CCDRC,

Começamos por agradecer a sistematização e clareza, na identificação dos problemas do projeto, apontados por essa CCDR e pela APA, que ajudou, num processo denso e complexo, a organizar a informação e a corrigir não conformidades.

Em resposta ao pedido de elementos adicionais do processo em curso, vimos pelo presente remeter os seguintes esclarecimentos/elementos:

I – REGIME JURÍDICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**A. Projeto**

1. Anexa-se certidão de registo comercial da empresa, com os códigos da CAE 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos e 35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.
2. Relativamente a esta questão, apresentamos a reformulação das linhas de tratamento, e respetivos diagramas, por forma a tornar o processo e os balanços de entrada e saída nos equipamentos associados, mais claros. Esta reformulação permitiu reorganizar o número de linhas de tratamento por integração das linhas n.º 9- Linha de separação eletrostática, Linha n.º 10 – Separador Ótico e Linha n.º 13 – separação aquosa, como complementares dos processos de tratamento de outras linhas às quais são sequenciais. Relativamente às linhas de tratamento onde se podem tratar resíduos perigosos e não perigosos, alternadamente, procedeu-se à sua autonomização, referindo os processos associados a cada situação. De referenciar que, no caso das linhas de tratamento do vidro, L9a. e L9b. existe uma limpeza e aspiração associada ao tratamento que garante a não contaminação entre as operações. No caso da Linha de preparação/trituração de plásticos, L12a. e L12b., após a utilização da linha para tratamento dos resíduos perigosos, é feita uma limpeza e manutenção sendo os resíduos resultantes desta limpeza classificados com o código LER 191211* quantidade já contabilizada no código Q32. Nos restantes casos, tal como representado na planta n.º C03, é possível verificar a separação entre as linhas de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos.
3. Anexa-se RS do EIA com a informação solicitada (Tabela 4.3 do RS).
4. Informação do ponto 5.13.2 – Enquadramento legal, do RS, devidamente corrigida.
5. Informação da tabela 5.72 – Listagem de resíduos previstos produzir pela Interrecycling e Quadro Q32 do Formulário LUA encontram-se em concordância, após correção.

6. Relativamente a esta questão, no caso de desativação da atividade, previsto no Cenário 3 antes de se proceder à demolição dos edifícios, todos os resíduos existentes na instalação, resultantes da atividade da Interrecycling, serão enviados com as respetivas e-GAR, para operadores devidamente licenciados para os receber. Após esta fase, será instalado um estaleiro de obras, em zona cimentada e impermeabilizada, equipada com rede de drenagem e respetiva ETAR existentes, onde será prevista a colocação de telheiro amovível para o armazenamento e triagem de resíduos resultantes da demolição que não resultarem da “desconstrução” seletiva. Esta “desconstrução” seletiva pressupõe o “desmonte” do edifício, retirando os resíduos por tipologia e fluxo, permitindo o seu acondicionamento seletivo. Após a total demolição do edifício, e após a remoção do pavimento e seu encaminhamento para operador licenciado devidamente acompanhado por uma eGAR, será retirada a ETAR de tratamento de efluentes potencialmente contaminados. Isto permitirá que durante a fase de demolição do edifício seja acautelado qualquer risco de contaminação no solo e na água.
7. Respondida na questão 6.
8. Não existe intenção de realizar mais construções para além do que está previsto no projeto em apreço.
9. Seguiu, em resposta ao ofício DSA-DAA 2413/2021, de 06/12/2021, listado na lista de anexos do RS com o número A.10, o comprovativo da autorização provisória da unidade de produção para autoconsumo, cadastrada com o número UPAC97284. Adicionalmente, anexa-se o projeto dos painéis fotovoltaicos que gerou a referida autorização.

B. Recursos Hídricos

10. Anexam-se ficheiros de todas as peças desenhadas relativas ao projeto em formato vetorial (.dwf)
11. Encontra-se atualizada a informação referente à área de influência da zona sensível da Albufeira da Aguieira no RS e RNT.
12. O lago existente, artificial, é totalmente independente da atividade OGR, servindo apenas como elemento paisagístico.
13. A designação indicada no RS para a definição de “águas residuais domésticas” é a que consta na alínea a) do artigo 2.º do D.L. n.º 152/97, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 77/2021, de 27 de agosto (7ª alteração consolidada). Esta mesma definição encontra-se também referida no n.º 4) do artigo 3.º do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação.

Verifica-se o mesmo relativamente à definição de “águas residuais industriais”, em que a designação referida está de acordo com a alínea b) artigo 2.º do D.L. n.º 152/97, de 16 de junho, na sua atual redação, assim como no n.º 5) do artigo 3.º do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação.

Relativamente à definição de “zonas sensíveis”, verificada a legislação consolidada relativamente ao D.L. n.º 152/97, de 19 de junho, cuja última alteração ocorreu ao abrigo do D.L. n.º 77/2021, de 27 de agosto, considerou-se pertinente retificar a definição anteriormente indicada no RS, estando agora em conformidade com a legislação vigente.

Importa referir que se considera que a expressão “na sua atual redação” significa que foram consideradas todas as alterações ao diploma em apreço, até à data.

14. Procedeu-se à alteração da redação do ponto 4.6.1 – Zona de armazenagem, na medida em que o armazenamento de resíduos não se limita ao acondicionamento em *big bags*.

Relativamente ao armazenamento dos resíduos perigosos e não perigosos admitidos a gerir nas diferentes linhas, a informação relativa ao seu acondicionamento encontra-se plasmada nos quadros **Q41 - Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - Parques de armazenamento** e **Q41A - Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - Resíduos armazenados** do formulário LUA que, com base na informação do quadro **Q40A - Resíduos a tratar no estabelecimento/instalação**, é possível verificar em que condições são armazenados os resíduos, bem como a sua localização.

A localização das linhas onde se faz apenas armazenamento temporário (L14 à L22b), corresponderá aos respetivos parques de armazenamento, conforme informação patente nos diagramas, nos referidos quadros do formulário LUA e planta de implantação (Anexo C.6).

15. A estação de tratamento de água associada à Linha 8a. – Trituração e separação de plásticos I e II, não perigosos encontra-se identificada na planta de localização das linhas e equipamentos (Anexo C.5) (identificada como “ETAR”). Esta estação funciona em circuito fechado, na medida em que tem como função remover as lamas da água que circula em circuito fechado entre a *separação densitométrica* e o *tanque de flutuação*.
16. A água que circula nesta linha complementar, quando substituída, devido a saturação, é considerada um resíduo (LER 190814), que sempre que necessário é retirado diretamente da própria máquina, sendo diretamente expedido para destino final, em operador licenciado, responsável pela própria remoção.
17. A água que abastece a unidade de extinção fixa tem origem na rede pública. Anexa-se comprovativo da Águas do Planalto. Encontra-se em estudo a possibilidade de utilização das águas pluviais não contaminadas (das coberturas dos edifícios) para rega dos espaços verdes e lavagens de pavimentos, por forma a reduzir o consumo da água da rede pública.
18. Procedeu-se à revisão da expressão para “Superfície impermeabilizada” uma vez que se trata de um aspeto ambiental existente e permanente durante a fase de exploração, que reduz a possibilidade de recarga do aquífero na área em questão.
19. Relativamente ao referido para a fase de desativação, a escavação, revolvimento e movimentação do substrato hidrogeológico está relacionado com a necessidade de demolição das infraestruturas e remoção da superfície impermeabilizada. Uma vez que se trata de uma Zona industrial, as condições existentes antes da implementação do projeto remetem-se unicamente à remoção total das edificações e área impermeabilizada e à análise do solo, por amostragem para identificação de eventual contaminação e necessidade de ação de reparação.
20. No ponto em questão foi referido que o efluente retido na bacia de retenção é recolhido por sucção e encaminhado para destino final adequado. Esta recolha é feita por empresa licenciada para o efeito.
21. A referência indicada acerca da descarga em coletor municipal é relativa às águas residuais domésticas, que são descarregadas no coletor municipal de saneamento, conforme comprova a fatura da água e saneamento que se anexou ao projeto (Anexo B.3 do RS)

22. Foi revista a referência à média mensal que serviu de base para a estimativa de consumo de água de abastecimento até 2026.
23. A expressão “*definida na licença de descarga dos efluentes tratados com a verificação do cumprimento dos VLE definidos pelas melhores técnicas disponíveis aplicáveis*”, que foi indicada como tendo sido referenciada, quando da abordagem das medidas de monitorização para o meio hídrico e hidrologia, não existe em qualquer parte dos documentos submetidos no pedido de licenciamento, não constando do projeto apresentado. Contudo, a Interrecycling, enquadrada na obrigação anual de executar o RAAA, possui declaradas as MTD utilizadas, devidamente atualizadas pela legislação em vigor. À data de entrada do atual pedido, foram enviadas as MTD da Interrecycling, BREF WT (novo), versão 24.01.2019.
- De acordo com este novo BREF são definidos os VEA que são considerados (Quadro 6.1 referente à MTD 6).

C. Ruído

24. Segue em anexo o relatório de ruído atualizado, realizado em fevereiro de 2022.

D. Qualidade do Ar e Emissões Gasosas

- 25-28. Em anexo ao Relatório de Síntese segue a simulação da qualidade do ar para os cenários Atual e Futuro para o horizonte do projeto.

E. Resumo Não Técnico

29. Anexa-se RNT devidamente reformulado, de acordo com o Relatório Síntese.

II – REGIME DA PREVENÇÃO E CONTROLO DAS EMISSÕES DE POLUENTES PARA O AR

A. Emissões para a atmosfera e Odores

30. Face ao entendimento explicitado na questão colocada, a Interrecycling optou por adicionar mais 2 fontes: a FF8 para as linhas L7 e L8, ambas relativas à trituração de plásticos, e a FF9 para a linha L3, relativa à fase de aspiração da camada luminescente na linha de reciclagem de monitores e televisores.
- Face a esta decisão, atualizou-se a informação em todos os elementos do processo, incluindo o estudo de dimensionamento das chaminés.
31. Quadro preenchido no formulário LUA
32. Anexa-se estudo devidamente reformulado, atendendo aos aspetos mencionados, no qual já se incluíram as fontes FF8 e FF9.
33. Anexa-se quadro com a informação solicitada
34. Quadro preenchido no formulário LUA
35. Quadro preenchido no formulário LUA
36. Quadro preenchido no formulário LUA
37. Quadro preenchido no formulário LUA
38. Quadro preenchido no formulário LUA
39. Quadro preenchido no formulário LUA, em conformidade com as fontes de emissão difusas localizadas na planta.
40. As medidas de redução/tratamento para as emissões difusas identificadas são a instalação de fontes fixas, que procedem à exaustão do local onde estão identificadas as fontes difusas.

41. Não existem odores nocivos ou tóxicos, na Interrecycling.
42. Face à resposta dada à questão anterior, o preenchimento do quadro Q31B, relativo a este ponto não é aplicável

B. Peças desenhadas

43. Anexa-se planta com a localização das fontes difusas, informação concordante com o quadro Q31A do formulário LUA
44. Seguem em anexo os desenhos técnicos das chaminés
45. Seguem em anexo ao estudo do dimensionamento das chaminés plantas com a localização dos obstáculos e a cada fonte de emissão de poluentes, num raio de 300 metros.

III – REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO

A. Módulo II – Memória Descritiva

46. Apresenta-se cópia da certidão do registo comercial da empresa onde consta o CAE associado à produção de energia fotovoltaica.
47. De acordo com o solicitado procede-se:
 - Anexação das fichas técnicas dos equipamentos
 - Na memória descritiva apresentada, Módulo PCIP, estão explicitados os cálculos das capacidades instaladas por linha de tratamento, considerando os constrangimentos técnicos associados aos equipamentos que as constituem, incluindo a linha de trasfega de CFCs (reembalagem).
 - Não são praticadas quaisquer operações físico-químicas associadas ao tratamento dos resíduos a rececionar. As operações mencionadas, prensagem, compactação, granulação... de resíduos perigosos são operações mecânicas. O processo físico-químico é empregado para remover sólidos em suspensão e coloidais, nutrientes e metais pesados, tornando-os acessíveis à degradação biológica. As operações elencadas de prensagem, compactação e granulação só são realizadas após a despoluição dos resíduos.
 - Não existe qualquer operação de loteamento ou mistura de resíduos perigosos antes da sujeição a qualquer outra das operações enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2 do REI.
 - A capacidade de despoluição de REEE é a capacidade de tratamento (R12) associada aos resíduos perigosos, elencada na Tabela 2 da Memória descritiva RGGR/PCIP.
48. Apresentamos a reformulação das linhas de tratamento, e respetivos diagramas, por forma a tornar o processo e os balanços de entrada e saída nos equipamentos associados, mais claros. Esta reformulação permitiu diminuir o número de linhas de tratamento por integração das linhas n.º 9- Linha de separação eletrostática, Linha n.º 10 – Separador Ótico e Linha n.º 13 – separação aquosa, como complementares dos processos de tratamento de outras linhas às quais são sequenciais. Relativamente às linhas de tratamento onde se podem tratar resíduos perigosos e não perigosos, alternadamente, procedeu-se à sua autonomização, referindo os

processos associados a cada situação. De referenciar que, no caso das linhas de tratamento do vidro, L9a. e L9b. existe uma limpeza e aspiração associada ao tratamento que garante a não contaminação entre as operações. No caso da Linha de preparação/trituração de plásticos, L12a. e L12b., após a utilização da linha para tratamento dos resíduos perigosos, é feita uma limpeza e manutenção sendo os resíduos resultantes desta limpeza classificados com o código LER 191211*, quantidade contabilizada no código Q32. Nos restantes casos, tal como representado na planta n.º C.3, é possível verificar a separação entre as linhas de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos e equipamentos utilizados.

B. MÓDULO III – ENERGIA

49. O Quadro Q07A foi corrigido. Não existe qualquer depósito de gasóleo nas instalações da Interrecycling. O que existe é um reservatório de móvel com a capacidade de 1m³.
50. Respondida no ponto 49.

C. MÓDULO IV - RECURSOS HÍDRICOS

51. A instalação possui dois tipos de águas residuais, apresentando apenas duas descargas:
- Águas residuais domésticas que são descarregadas para o coletor municipal de saneamento. Anexa-se fatura da água e saneamento.
 - Águas residuais pluviais – licença de descarga n.º L20271_2021-RH4A
52. Apresenta-se em anexo fatura da água onde consta a existência de saneamento.

D. MÓDULO XII - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PCIP)

53. Foi reformulado o Quadro Q44.
- 54-55. Foi feita nova simulação, que se anexa.

De referir que o resultado da nova simulação não está concordante com o que foi respondido na mesma, nem justifica, sob o nosso ponto de vista, o resultado de análise caso a caso, quando comparada com as respostas fornecidas na simulação que acompanhou o pedido inicial.

Face ao valor associado à operação de fragmentação, superior a 75 t/dia, e à capacidade instantânea de resíduos perigosos superior a 50 toneladas, o enquadramento PCIP resultante deveria ser nos pontos 5.3 b) iv) e 5.5, que foi o que foi considerado em todos os documentos deste processo.

56. Para todas as medidas referidas nos BREF como “Não aplicável” foi fundamentado esse mesmo facto.
57. Não existem MTD não aplicáveis por inviabilidade técnica.
58. Na memória descritiva RGGR/PCIP foi atualizada a lista de substâncias perigosas existentes na instalação, para além dos resíduos perigosos identificados e contabilizados nos respetivos quadros.
59. Atualizou-se o resumo não técnico considerado as alterações executadas.

A. ASPETOS GERAIS

60. Declarações seguem em anexo
61. Registos criminais seguem em anexo
62. Declaração sobre situação de não falência em anexo
63. Certidões de registo predial em anexo
64. O Alvará de Utilização nº 229/2001, indica uma área total coberta igual a 8 574,12m², que abrange a "Nave Principal" (incluindo alpendre), Pavilhão "IntLogistics", Pavilhão e Edifício Administrativo;
- O Alvará de Utilização nº 7/2013, indica uma área de pavimentos (coberta) igual a 3 899,60m², que abrange os Pavilhões "IntPolymers" e "IntGlass";
- O ofício n.º 3645/Processo nº 113/2019 da CM de Tondela (em anexo) – refere que o projeto de arquitetura (pavilhão "Centro TM") foi aprovado condicionado à apresentação de comunicação favorável da entidade licenciadora. A área de 2 265,10m² que referimos em planta corresponde à área indica na Memória Descritiva que acompanhou o pedido de licenciamento do projeto de arquitetura na Câmara.
- O sistema construtivo referente à Cobertura Removível em Lona (área de 1.069 m²) não é considerado edificação de acordo com a definição da alínea a) do Art.2.º do RJUE, e desta forma não é aplicável o regime de controlo prévio.
- Assim, somadas todas as áreas, é possível verificar a coerência ao nível da área coberta apresentada no projeto.

B. MEMÓRIA DESCRITIVA

65. Apresenta-se o quadro Q01 do formulário LUA devidamente retificado, considerando adicionalmente os códigos da CAE 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos, e CAE 35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem n.e..
- De referir que os valores de capacidade instalada associados aos códigos da CAE 38312, 38321 e 38322 foram atualizados no quadro Q01 do formulário LUA, conforme o quadro abaixo. Contudo, o formulário não permite adicionar novos CAE, pelo que se apresentam os respetivos valores no quadro seguinte, e na nova simulação efetuada.

Classificação	CAE (Rev.3)	Data início		Capacidade instalada	
		Em laboração desde	Laboração prevista a partir de	Valor	Unidades
Primário	38312	14/02/2011		99.669,333	t/ano
Secundário	38322	14/02/2011		140.107,440	t/ano
Secundário	38321	14/02/2011		134.771,894	t/ano
Secundário	38220	14/02/2011		1.907,733	t/ano
Secundário	35113	04/11/2021		500	kW

66. Nos diagramas encontram-se referenciados os parques de armazenagem ("PA") afetos à localização dos resíduos a rececionar, representados a amarelo na planta de implantação 02, assim como os parques de armazenagem ("PA") afetos à localização dos resíduos resultantes das operações R12, representados a roxo na mesma planta de implantação. Desta forma, considera-se que se poderão verificar os percursos dos resíduos de uma forma mais clara e objetiva, com o apoio da planta n.º C.4.

67. As operações de triagem são realizadas com o apoio de equipamentos de movimentação de cargas. Operações de triagem mais minuciosas podem ser feitas com o apoio de bancadas de trabalho, por forma a reduzir a probabilidade de lesões músculo-esqueléticas.

A saúde dos trabalhadores será ainda assegurada, no que ao conforto térmico diz respeito, em especial nas operações de triagem a realizar no telheiro, na medida em que é disponibilizado vestuário de trabalho adequado às condições meteorológicas, como chapéus, fatos impermeáveis, camisolas de inverno/verão.

C. RECURSOS HÍDRICOS – ÁGUAS RESIDUAIS

68. O dimensionamento dos órgãos de tratamento foi efetuado e constam do pedido da licença de descarga TURH n.º L20271_2021-RH4A, emitido pela ARH Centro.

Em anexo juntam-se os desenhos técnicos dos diferentes órgãos instalados.

69. Anexa-se plano de manutenção, onde se inclui a limpeza do separador de hidrocarbonetos

70. Segue em anexo o TURH em vigor.

71. O Quadro Q25 do formulário LUA foi preenchido.

D. RESÍDUOS PRODUZIDOS

72. Face à atualização das linhas e diagramas, o quadro Q32 foi devidamente atualizado.

73. Procedeu-se à atualização do quadro Q32 do formulário LUA. Para cada código LER atribuiu-se apenas um código de resíduo. O mesmo resíduo pode ser gerado a partir de mais do que uma linha, conforme se verifica nos diagramas. A informação foi igualmente atualizada na memória descritiva.

74. Na planta de implantação encontra-se representada a bacia de retenção, referente ao acondicionamento do parque PA37.

75. Na Memória Descritiva – Licenciamento RGGR/PCIP que se anexa, encontra-se indicada a informação referente à fonte de informação das massas específicas consideradas.

Face à variabilidade de formas que os resíduos poderão ter, e de forma a garantir uma previsão máxima possível de capacidade instantânea de armazenagem, considerou-se uma altura máxima de 3 m e um talude de 90°.

E. RESÍDUOS A TRATAR

76. Face à atualização das linhas e diagramas, os quadros Q40, Q40A, Q41 e Q41A foi devidamente atualizado.

77. Procedeu-se à reformulação das linhas e diagramas, conforme solicitado.

78. A diferença verificada nas quantidades deve-se a um lapso, que já foi devidamente corrigido, com a atualização das linhas e respetivos diagramas.

79. A Interrecycling não irá proceder à verificação para a reutilização dos resíduos recebidos. Esta informação já se encontra devidamente atualizada nos diagramas.

80. As operações de armazenamento temporário, R13 e D15, consistem no armazenamento no âmbito da recolha, no qual não há manuseamento dos resíduos.

81. Atualizou-se, na Memória Descritiva – Licenciamento RGGR/PCIP, a explicitação dos cálculos da capacidade instalada, de acordo com as “instalações de tratamento de resíduos” identificadas no Quadro Q40 do formulário LUA, conforme solicitado.

82. A capacidade instantânea de armazenagem foi determinada com base nas áreas dos parques de armazenagem definidos na planta de implantação n.º 02, na altura máxima que cada resíduo da LER pode alcançar, em condições de segurança, e na sua respetiva massa específica, conforme indicado na memória descritiva, referente ao Módulo OGR do formulário LUA.

Para além da demonstração dos cálculos e respetivos pressupostos da capacidade instantânea de armazenagem da instalação, realizada por código LER, tanto para os resíduos rececionados, como para os resíduos produzidos/processados, poderá verificar-se, na tabela 11 da Memória Descritiva – Licenciamento RGGR/PCIP que se anexa, agora reformulada em concordância com as designações agora consideradas para as diferentes linhas, a capacidade instantânea de armazenagem por cada “instalação de tratamento de resíduos” definida no quadro Q40 do formulário LUA.

F. REQUISITOS TÉCNICOS – FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS (PNEUS USADOS, REEE, RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES)

83. Apresenta-se, para cada fluxo específico, o documento MTD, devidamente preenchido, conforme solicitado.

G. REEE

84. Atualiza-se o documento enviado, com a devida correspondência ao projeto

85. Anexa-se contrato com a Eletrão.

H. PREPARAÇÃO PARA A REUTILIZAÇÃO

86 – 100. Avaliado o volume atual de REEE com potencial para reutilização, verificou-se não ser viável realizar operações de preparação para reutilização.

I. RESÍDUOS CONTENDO PCB E PCT

101. Anexa-se procedimento elaborado para a gestão de resíduos com PCB/PCT.

J. PNEUS USADOS

102. Anexa-se lista de verificação que demonstra o cumprimento dos requisitos na gestão de pneus usados.

K. PILHAS E ACUMULADORES

103. Anexa-se lista de verificação que demonstra o cumprimento dos requisitos na gestão de pilhas e acumuladores.

104. Face ao facto da entidade gestora “Ecopilhas” ter sido extinta, a Interrecycling abdica da gestão de todas as pilhas e acumuladores não abrangidas pelo contrato firmado com a GVB, incluindo as pilhas e acumuladores portáteis.

105. Anexa-se contrato com a GVB. Face ao aditamento ao contrato, a Interrecycling abdica da gestão dos resíduos da LER 160603* e LER 160606*.

L. ÓLEOS USADOS

106. As bacias de retenção cumprem o preconizado na Nota Técnica da APA sobre o armazenamento de óleos usados.

M. METAIS

107. A Interrecycling não compra resíduos a particulares, rececionando e mantendo um ficheiro atualizado de entradas e saídas da instalação, não só de metais não preciosos, como de todos os resíduos que são geridos na instalação.

108. Anexa-se Modelo de Registo que se encontra implementado e ligado ao registo e-GAR. Neste modelo é possível garantir que os metais só são transformados 3 dias após a sua receção.

N. EQUIPAMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CALOR

108. Anexa-se plano de prevenção e controlo, relativo à doença dos legionários.

O. PEÇAS DESENHADAS

109. Anexa-se Planta das redes de drenagem, com a legenda devidamente atualizada

Com os melhores cumprimentos,

Pedimos deferimento.

INTERECYCLING – SOCIEDADE DE RECICLAGEM, S.A.